

**Excelentíssimo Senhor
Elísio Sgrott
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Município de Imbituba/SC**

PROJETO DE LEI N.º 5.504/2022

MATHEUS PALADINI PEREIRA (PSDB), Vereador com assento nesta Casa Legislativa vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamentos na Legislação em vigor, apresentar para tramitação o presente Projeto de Lei que “Institui no município de Imbituba o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, tais como Pix, para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições.”

Nestes termos, requer a tramitação e sua aprovação.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2022.



MATHEUS PALADINI PEREIRA
Vereador de Imbituba/SC

**Excelentíssimo Senhor
Elísio Sgrott
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Município de Imbituba/SC**

PROJETO DE LEI Nº 5.504/2022

“Institui no município de Imbituba o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, tais como Pix, para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É direito do contribuinte municipal ter acesso aos meios e formas de pagamento digital, tais como a ferramenta de pagamento instantâneo (Pix) ou outras inovações que sejam desenvolvidas, para a quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições com o Município de Imbituba.

Parágrafo único: Os meios de pagamento de que tratam o caput deste artigo deverão possibilitar a identificação do contribuinte e do débito a ser pago, por meio de cruzamento de dados.

Art. 2º - No caso de pagamento através de Pix, a Administração Pública deverá disponibilizar ao contribuinte QR Code, link específico ou chave aleatória específica para a identificação do pagamento.

Art. 3º - Os encargos e eventuais diferenças de valor cobrados por conta da utilização deste método de pagamento ficarão exclusivamente a cargo do contribuinte, salvo determinação diversa do Poder Público municipal.

Art. 4º - O disposto nesta Lei aplica-se inclusive aos créditos tributários anteriores à sua vigência.

Art. 5º - Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, por decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá dispor dos meios adequados e necessários para garantir a publicidade do definido nesta Lei.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 dias de sua publicação oficial.

Imbituba, 02 de Dezembro de 2022.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito



MATHEUS PALADINI PEREIRA
Vereador de Imbituba/SC

Exposição de Motivos

Senhor Presidente e demais Vereadores:

Lançado oficialmente em novembro de 2020, o Pix surgiu como uma nova forma de realizar pagamentos e operações bancárias. O meio de pagamento criado pelo Banco Central (BACEN) permite a transferência de recursos entre contas em segundos e a qualquer hora ou dia. É uma forma prática e rápida para realização de pagamentos.

O pagamento de tributos via Pix já está sendo adotado pela Receita Federal.

Trata-se de uma alternativa para facilitar o pagamento dos tributos, dando ao cidadão uma forma mais prática de realizar tais transações. Assim, a proposta pretende modernizar e simplificar o ambiente tributário e auxiliando no recebimento do município.

Ante o exposto, e observada a importância do presente Projeto de Lei solicito o apoio dos meus Pares à sua aprovação.

Sala das sessões, 02 de dezembro de 2022.



MATHEUS PALADINI PEREIRA
Vereador de Imbituba/SC